PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento destinado à contratação dos serviços de ultrassonografia de média complexidade e ultrassonografia morfológica, destinado aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde da Estância Turística de Brotas-SP, pelo período de 12 (doze) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Conforme abaixo, seguem os exames de imagem bem como, as quantidades e valores estimados para o período de 12 (doze) meses.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE MEDIDA	QTDE	MEDIANA UNITÁRIO	MEDIANA TOTAL
	1	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL (CÓD. SUS 02-05-02-009-7)	laudo	192	R$ 175,00	R$ 33.600,00
	2	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL (CÓD. SUS 02-05-02-004-06)	laudo	360	R$ 175,00	R$ 63.000,00
	3	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (CÓD. SUS 02-05-02-003-08)	laudo	156	R$ 150,00	R$ 23.400,00
	4	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL (CÓD. SUS 02-05-02-010-0)	laudo	192	R$ 150,00	R$ 28.800,00
	5	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN INFERIOR	laudo	24	R$ 151,99	R$ 3.647,76
	6	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA	laudo	48	R$ 150,00	R$ 7.200,00

	7	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (CÓD. SUS 02-05-02-016-0)	laudo	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00
	8	ULTRASSONOGRAFIA DE ÓRGÃOS SUPERFICIAIS	laudo	84	R$ 150,00	R$ 12.600,00
	9	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE (CÓD. SUS 02-05-02-012-7)	laudo	108	R$ 150,00	R$ 16.200,00
	10	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (CÓD. SUS 02-05-02-007-0)	laudo	36	R$ 150,00	R$ 5.400,00
1	11	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	laudo	36	R$ 158,35	R$ 5.700,60
	12	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	laudo	36	R$ 150,00	R$ 5.400,00
	13	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA (CÓD. SUS 02.05.02.017-8)	laudo	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00
	14	ULTRASSONOGRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	laudo	36	R$ 150,00	R$ 5.400,00
	15	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	laudo	108	R$ 150,00	R$ 16.200,00
	16	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (CÓD. SUS 02-05-02-006-2)	laudo	1.116	R$ 150,00	R$ 167.400,00
	17	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA (CÓD. SUS 02-05-02-014-3)	laudo	264	R$ 175,00	R$ 46.200,00
	18	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	laudo	108	R$ 175,00	R$ 18.900,00
	19	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA TRANSVAGINAL	laudo	588	R$ 150,00	R$ 88.200,00

	20	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO (CÓD. SUS 02-05-02-005-4)	laudo	300	R$ 150,00	R$ 45.000,00
2	1	ULTRASSONOGRAFIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE COLORIDA MORFOLÓGICA- POR FETO	laudo	600	R$ 350,00	R$ 210.000,00
	2	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDA MORFOLÓGICA - POR FETO	laudo	300	R$ 425,00	R$ 127.500,00

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. Considera-se o objeto da contratação como serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

4. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de saúde compõem o rol das garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 196 e 197).

4.2. A contratação dos serviços de ultrassonografia de média complexidade e ultrassonografia morfológica por meio de Credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir o atendimento, eficaz e oportuno à demanda da rede pública de saúde, visando ao diagnóstico precoce e acompanhamento adequado de diversas condições clínicas, obstétricas e ginecológicas.

4.3. A ultrassonografia é um exame essencial para o suporte ao diagnóstico médico, sendo amplamente utilizada em diversas especialidades, especialmente em ginecologia, obstetrícia, clínica médica e pediatria. Em particular, a ultrassonografia morfológica fetal, realizada entre a 20ª e a 24ª semana de gestação, é imprescindível para a detecção precoce de malformações fetais e acompanhamento do desenvolvimento intrauterino, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A presente solução tem como objetivo estruturar, regulamentar e operacionalizar o Credenciamento de prestadores de serviços especializados na realização de exames de imagem, com foco em ultrassonografias de média complexidade e ultrassonografias morfológicas. A proposta visa garantir o acesso qualificado, equânime e oportuno aos exames de imagem necessários para o diagnóstico e acompanhamento clínico da população assistida, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2. A estratégia de Credenciamento prevê a seleção de prestadores habilitados tecnicamente, com infraestrutura adequada, profissionais qualificados e experiência comprovada na realização dos exames, de acordo com os parâmetros estabelecidos por órgãos reguladores e pelas diretrizes clínicas vigentes. O processo inclui a definição de critérios objetivos de avaliação técnica, capacidade de atendimento, qualidade dos laudos, cumprimento de prazos e conformidade com as normas de biossegurança e vigilância sanitária.

5.3. Além disso, a solução contempla a integração com os fluxos assistenciais existentes, assegurando que os exames sejam solicitados de forma justificada por profissionais habilitados, devidamente registrados e que os resultados sejam entregues em tempo hábil, contribuindo efetivamente para a tomada de decisões clínicas. A rastreabilidade, a padronização dos procedimentos e a interoperabilidade dos sistemas de informação também são pilares importantes dessa proposta, permitindo o monitoramento contínuo da qualidade e a avaliação de desempenho dos prestadores credenciados.

5.4. Por fim, o modelo de Credenciamento adotado busca atender à demanda local com foco na ampliação da oferta, na redução de filas de espera e na melhoria dos indicadores de saúde relacionados ao diagnóstico por imagem. A implementação da solução será acompanhada por mecanismos de regulação, controle, auditoria e avaliação, garantindo a eficiência, transparência e a sustentabilidade dos serviços prestados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação dos exames de imagem ultrassonografia e morfológico, é fundamental que sejam observados critérios técnicos e administrativos que garantam a qualidade, segurança e eficácia dos procedimentos. Inicialmente, é necessário que o serviço contratado disponha de profissionais habilitados e devidamente registrados nos conselhos de classe competentes, como médicos radiologistas ou ultrassonografistas com especialização reconhecida.

6.2. Além disso, os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando alta resolução e precisão diagnóstica. A instalação deve possuir certificações de qualidade e seguir protocolos rígidos de manutenção preventiva e calibração periódica, garantindo a segurança do paciente durante a realização dos exames.

6.3. Outro ponto crucial é a adequação dos processos administrativos, como a garantia de agendamento eficiente, atendimento humanizado e emissão de laudos detalhados, claros e assinados pelos especialistas responsáveis. A Credenciada deve também seguir rigorosamente as normas éticas e legais relacionadas à proteção de dados dos pacientes e confidencialidade das informações.

6.4. Por fim, é imprescindível que os exames sejam realizados em conformidade com os parâmetros clínicos indicados, respeitando as diretrizes de boas práticas médicas e os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde. Esses requisitos asseguram a precisão diagnóstica e a efetividade do tratamento subsequente, promovendo a segurança e o bem-estar dos pacientes.

6.5. A contratação será realizada mediante Credenciamento, permitindo a habilitação de todos os prestadores que atenderem aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos, ampliando a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde.

6.6. Ademais, essa forma de contratação pode gerar ampliação da oferta, redução das filas, maior acesso e descentralização dos atendimentos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

7.1. Subcontratação- é vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem contratados.

7.2. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, entendida como a transferência, pela pessoa jurídica credenciada, da execução dos serviços contratados a outra pessoa jurídica ou a terceiro que assuma, por conta própria, as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação contratual perante a Administração.

7.3. A vedação prevista no item anterior não impede que os exames sejam realizados por médicos regularmente vinculados à pessoa jurídica credenciada por qualquer das formas admitidas pela legislação

aplicável ao exercício profissional, inclusive na condição de sócios, empregados, prestadores de serviços, integrantes do corpo clínico ou mediante outros vínculos profissionais juridicamente válidos.

7.4. A comprovação do vínculo entre a pessoa jurídica credenciada e os médicos responsáveis pela realização dos exames e emissão dos respectivos laudos deverá ser apresentada sempre que solicitada pela Administração, mediante documentação apta a demonstrar a relação profissional existente, observadas as características do vínculo e a legislação aplicável, podendo ser utilizados, conforme o caso, contrato social, registro do profissional no quadro societário, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de integração ao corpo clínico ou documento equivalente.

7.5. Para fins deste Termo de Referência, não será caracterizada como subcontratação a atuação de médico regularmente vinculado à pessoa jurídica credenciada, ainda que mediante relação de prestação de serviços, desde que a pessoa jurídica credenciada permaneça integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto, pelo cumprimento das condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual, pela qualidade dos exames realizados e pela emissão dos respectivos laudos.

7.6. Será caracterizada como subcontratação, para os fins deste instrumento, a transferência da execução dos serviços, no todo ou em parte, a outra pessoa jurídica ou a terceiro que passe a executar os serviços em nome próprio, assumindo diretamente perante a Administração ou perante os usuários as obrigações próprias da credenciada, especialmente quando houver cessão da execução contratual sem vínculo profissional formal com a credenciada.

7.7. A pessoa jurídica credenciada poderá promover a substituição dos profissionais responsáveis pela realização dos exames e emissão dos laudos durante a vigência do instrumento contratual, desde que os profissionais substitutos atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

7.8. A substituição de profissionais deverá ser comunicada à Administração, acompanhada da documentação necessária à comprovação da habilitação profissional e do respectivo vínculo com a pessoa jurídica credenciada, sem prejuízo da responsabilidade integral desta pela continuidade, regularidade e qualidade dos serviços contratados.

7.9. A substituição ou alteração do corpo clínico não poderá ocasionar interrupção injustificada dos serviços nem implicar redução da capacidade técnica ou operacional apresentada pela credenciada no momento da habilitação, permanecendo a pessoa jurídica integralmente responsável pela execução do objeto durante toda a vigência do credenciament

7.10. **Garantia da Contratação-** Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1 Execução dos Serviços

8.1.1. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) ser especializadas na prestação de serviços de diagnósticos por imagem, realização de exames de ultrassonografia de média complexidade e ultrassonografia morfológica.

8.1.2. Deverão disponibilizar, por sua conta e risco, equipamentos e tecnologia compatíveis com os exames requisitados e em conformidade com as normas técnicas, materiais e insumos necessários à realização dos exames bem como, profissionais habilitados, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe.

8.1.3. Possuir registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), estar devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável e manter atualizados os certificados de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação.

8.1.4. A Credenciada deverá cumprir integralmente todas as normas sanitárias, técnicas e legais vigentes aplicáveis aos serviços de saúde, em especial aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.

8.1.5. Comprometer-se a executar os serviços conforme condições, prazos e especificações estabelecidas em cada ordem de serviço emitida pela Administração.

8.1.6. Os serviços de ultrassonografia de média complexidade e de ultrassonografia morfológica serão prestados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde da Estância Turística de Brotas-SP, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios, quantitativos, valores, padrões técnicos e demais condições estabelecidos no Edital de Credenciamento, Termo de Referência, contrato e demais documentos integrantes da contratação, nos moldes citados:

a) Agendamento dos exames

a.1. O agendamento dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde da Estância Turística de Brotas-SP, por meio do setor responsável pela regulação, agendamento ou unidade administrativa por ela designada.

a.2. O paciente somente será encaminhado ao estabelecimento credenciado após a emissão da solicitação médica e respectiva autorização administrativa/regulatória, quando exigível.

a.3. O estabelecimento credenciado deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde os dias, horários e quantitativos de vagas disponíveis para atendimento, mantendo sua agenda atualizada e compatível com a capacidade efetivamente disponível.

a.4. É vedado ao estabelecimento credenciado realizar agendamento direto com o paciente para fins de cobrança, encaixe particular ou alteração da fila regulada, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) Do encaminhamento das guias e autorizações

b.1. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao estabelecimento credenciado as guias de solicitação dos exames, acompanhadas das respectivas autorizações e das informações necessárias à identificação do paciente e à execução do procedimento.

b.2. O encaminhamento poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, mediante sistema institucional, plataforma de regulação, e-mail corporativo ou outro meio oficialmente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que assegurados a autenticidade, integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações.

b.3. A guia deverá conter, no mínimo, a identificação do paciente, número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, data de nascimento, exame solicitado, hipótese ou indicação clínica, identificação do profissional solicitante e demais informações necessárias ao adequado atendimento.

b.4. O estabelecimento credenciado deverá conferir, no momento do atendimento, a documentação apresentada pelo paciente e a correspondência entre a guia, a autorização e o procedimento efetivamente realizado.

b.5. Havendo inconsistência, ausência de autorização ou informação indispensável à realização segura do exame, o credenciado deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, não devendo realizar cobrança ao paciente.

c) Da disponibilização da agenda

c.1. O estabelecimento credenciado deverá disponibilizar sua agenda de atendimento à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração.

c.2. A agenda deverá conter, no mínimo, as datas, horários de início e término dos atendimentos, profissional responsável, tipo de exame e quantidade de vagas disponíveis.

c.3. Uma vez disponibilizada e confirmada a agenda, o credenciado deverá assegurar a manutenção das vagas ofertadas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

c.4. Alterações, bloqueios ou cancelamentos de agenda deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sempre que possível.

c.5. Situações emergenciais que impossibilitem o cumprimento do prazo deverão ser comunicadas imediatamente, acompanhadas da respectiva justificativa.

d) Da quantidade de pacientes por período

d.1. O número de pacientes por período de atendimento será definido de acordo com a capacidade operacional do estabelecimento, a complexidade do exame, o tempo técnico necessário à sua execução e os quantitativos contratados pela Administração.

d.2. O credenciado deverá assegurar tempo suficiente para a realização adequada de cada exame, vedada a superlotação da agenda que possa comprometer a qualidade, segurança ou confiabilidade dos procedimentos e dos respectivos laudos.

d.3. A quantidade de atendimentos por período poderá ser previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da disponibilização da agenda, de acordo com a demanda e os quantitativos autorizados.

d.4. É vedada a realização de procedimentos além dos quantitativos autorizados sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

e) Da ausência ou necessidade de remarcação do paciente

e.1. Em caso de ausência do paciente, o estabelecimento credenciado deverá registrar a ocorrência, indicando a data, horário e identificação do atendimento não realizado.

e.2. O não comparecimento do paciente não autoriza a cobrança pela realização de procedimento que não tenha sido efetivamente executado.

e.3. Quando houver necessidade de remarcação por motivo atribuível ao paciente, o credenciado comunicará a ocorrência à Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará a necessidade de novo agendamento, observada a fila e os critérios de regulação vigentes.

e.4. Quando a remarcação decorrer de responsabilidade do credenciado, este deverá disponibilizar nova data e horário, preferencialmente em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, sem qualquer prejuízo ou cobrança ao paciente.

e.5. Em situações que envolvam necessidade de preparo específico, o credenciado deverá orientar o paciente acerca das condições para o novo atendimento.

f) Das orientações de preparo

f.1. Será de responsabilidade do estabelecimento credenciado fornecer ao paciente, de maneira clara, adequada e previamente ao exame, todas as orientações relativas ao preparo necessário para a realização de cada procedimento.

f.2. As orientações deverão considerar as particularidades de cada exame, inclusive eventual necessidade de jejum, ingestão ou restrição de líquidos, distensão vesical, utilização ou suspensão de medicamentos, horário de chegada e demais cuidados necessários.

f.3. Para a ultrassonografia morfológica, deverão ser fornecidas orientações específicas quanto à idade gestacional adequada, documentos, exames anteriores e demais informações necessárias à realização do procedimento.

f.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar orientações gerais aos pacientes, sem prejuízo da responsabilidade técnica do credenciado quanto às instruções específicas de preparo.

f.5. O credenciado deverá registrar, quando pertinente, a orientação fornecida ao paciente, especialmente nos casos em que o preparo inadequado possa comprometer a realização ou a qualidade diagnóstica do exame.

g) Da realização dos exames e da emissão dos laudos

g.1. Os exames deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos no respectivo Conselho Profissional e com qualificação compatível com os procedimentos contratados.

g.2. O exame deverá ser executado mediante observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, bem como dos protocolos assistenciais pertinentes.

g.3. O laudo deverá ser emitido pelo profissional responsável, contendo, no mínimo, identificação do paciente, identificação do exame, data de realização, descrição dos achados, conclusão diagnóstica, identificação e registro profissional do responsável técnico pela emissão.

g.4. O laudo e as respectivas imagens deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde e/ou ao paciente conforme fluxo definido pela Administração.

h) Do prazo e da forma de entrega dos laudos e imagens

h.1. Os laudos e imagens dos exames de ultrassonografia deverão ser disponibilizados em prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da realização do exame, salvo os casos classificados pelo profissional responsável como urgentes ou que demandem comunicação imediata.

h.2. Para exames morfológicos, considerando a necessidade de análise técnica e elaboração do relatório, o prazo máximo também será de **05 (cinco) dias úteis**, salvo justificativa técnica devidamente registrada.

h.3. Os resultados poderão ser entregues por meio eletrônico seguro, sistema disponibilizado pela Administração, integração com sistema de saúde ou, quando expressamente determinado, em meio físico.

h.4. Sempre que tecnicamente disponível, as imagens deverão ser fornecidas em formato digital que permita sua visualização e armazenamento pelos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde.

h.5. O credenciado deverá assegurar que o laudo disponibilizado corresponda inequivocamente ao paciente e ao exame realizado.

i) Dos achados críticos e intercorrências

i.1. Achados críticos, alterações potencialmente graves ou situações que demandem intervenção ou avaliação médica imediata deverão ser comunicados pelo profissional responsável imediatamente após sua identificação, independentemente do prazo ordinário de emissão do laudo.

i.2. A comunicação deverá ser realizada diretamente ao profissional ou serviço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante telefone institucional, sistema eletrônico ou outro canal oficialmente estabelecido.

i.3. A comunicação de achado crítico deverá ser registrada, contendo, sempre que possível, data e horário, identificação do paciente, identificação do profissional que comunicou, destinatário da comunicação e providências adotadas.

i.4. A comunicação de achado crítico não substitui a emissão do respectivo laudo, que deverá ser disponibilizado no menor prazo tecnicamente possível.

i.5. Eventuais intercorrências ocorridas durante a realização do exame deverão ser imediatamente registradas e comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde quando puderem repercutir na assistência, segurança do paciente ou continuidade do atendimento.

j) Da indisponibilidade do equipamento ou ausência do profissional

j.1. Na hipótese de indisponibilidade, falha ou manutenção do equipamento necessário à realização dos exames, o credenciado deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, informando a causa da indisponibilidade e a previsão de normalização.

j.2. Na hipótese de ausência, afastamento ou impedimento do profissional responsável, o credenciado deverá providenciar, sempre que possível, profissional substituto devidamente habilitado e qualificado, observadas as exigências do Edital e da legislação profissional aplicável.

j.3. Caso não seja possível disponibilizar substituto ou equipamento apto à realização do procedimento, o credenciado deverá informar imediatamente a Administração para que sejam adotadas as providências necessárias à continuidade da assistência.

j.4. É vedado ao credenciado cancelar unilateralmente atendimentos sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

k) Do prazo para restabelecimento dos atendimentos

k.1. Ocorrendo indisponibilidade temporária do equipamento ou do profissional, o credenciado deverá envidar todos os esforços para restabelecer os atendimentos no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

k.2. Quando o restabelecimento não puder ocorrer dentro desse prazo, o credenciado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde justificativa formal, acompanhada da previsão de normalização.

k.3. A Administração poderá, diante de indisponibilidade prolongada, direcionar os pacientes para outro estabelecimento credenciado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais do credenciado que deu causa à interrupção.

l) Do faturamento mensal

l.1. O faturamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal e dos documentos comprobatórios dos procedimentos efetivamente realizados.

l.2. Deverão acompanhar o faturamento, no mínimo:

a) relação nominal dos pacientes atendidos, observadas as regras de proteção de dados;

b) data de realização de cada exame;

c) identificação do procedimento realizado;

d) número da guia e/ou autorização correspondente;

e) identificação do profissional responsável pelo exame e pelo laudo;

f) cópia ou registro eletrônico dos laudos, quando exigido pela Administração;

g) comprovação da efetiva realização do procedimento;

h) relação dos exames cancelados, não realizados ou remarcados;

i) relatório mensal consolidado contendo quantitativo de procedimentos realizados por tipo de exame;

j) demais documentos ou relatórios exigidos pelo sistema de faturamento, regulação ou fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

l.3. Somente serão passíveis de faturamento os procedimentos efetivamente realizados, regularmente autorizados e comprovados.

l.4. A Administração poderá glosar procedimentos sem comprovação de realização, sem autorização, realizados em desacordo com o objeto contratado ou apresentados em duplicidade.

m) Da guarda, rastreabilidade e proteção dos resultados

m.1. O credenciado deverá manter os laudos, imagens, registros dos exames, documentos de atendimento e demais informações produzidas em razão da execução contratual de forma organizada, íntegra, segura e rastreável, pelo prazo exigido pela legislação aplicável e pelas normas profissionais e sanitárias pertinentes.

m.2. Os dados deverão ser protegidos contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição, divulgação indevida ou qualquer outra forma de tratamento incompatível com a finalidade assistencial.

m.3. Considerando que informações de saúde constituem dados pessoais sensíveis, o tratamento das informações deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive quanto às medidas técnicas e administrativas de segurança.

m.4. O credenciado deverá restringir o acesso aos resultados exclusivamente aos profissionais e colaboradores autorizados e que necessitem das informações para execução dos serviços.

m.5. Os sistemas eletrônicos utilizados para armazenamento ou transmissão dos resultados deverão possuir mecanismos de autenticação, controle de acesso, registro de operações e proteção contra acesso indevido, sempre que tecnicamente aplicável.

m.6. A transmissão de laudos e imagens deverá ocorrer por canais seguros, vedado o envio de informações de saúde por meios inadequados ou desprotegidos, salvo quando houver mecanismo institucional que assegure a proteção das informações.

m.7. A Secretaria Municipal de Saúde deverá possuir meios de identificar, para cada resultado, o paciente, exame, data de realização, profissional responsável, data de emissão e data de disponibilização.

m.8. Ao término da contratação, o credenciado deverá disponibilizar à Administração os resultados e demais documentos pertencentes ao acervo assistencial municipal, observados os requisitos de segurança, confidencialidade e proteção de dados.

m.9. A guarda dos documentos não afasta o dever do credenciado de manter mecanismos de backup e recuperação dos dados necessários à continuidade e à segurança do serviço.

n) Da gratuidade do atendimento e da vedação de cobrança ao usuário

n.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão integralmente custeados pela Administração Pública, dentro dos limites e condições estabelecidos na contratação.

n.2. É expressamente vedada qualquer cobrança, tarifa, taxa, coparticipação, contribuição, pagamento complementar, gratificação ou qualquer outra forma de cobrança direta ou indireta ao paciente, acompanhante ou responsável, relativamente aos exames realizados no âmbito deste credenciamento.

n.3. A vedação compreende, inclusive, a cobrança por emissão ou segunda via de laudo, disponibilização de imagens, impressão de resultados, materiais necessários à realização do procedimento ou qualquer outro item que esteja compreendido no objeto contratado.

n.4. O credenciado deverá afixar, em local visível aos usuários, informação de que o atendimento realizado por meio deste credenciamento é gratuito e que é proibida qualquer cobrança direta ao usuário do SUS.

n.5. Caso o paciente seja solicitado a efetuar qualquer pagamento relacionado ao procedimento contratado, deverá ser assegurado canal para comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde.

n.6. A cobrança indevida de qualquer valor ao usuário constituirá infração contratual e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

o) Do fluxo operacional resumido

O fluxo de execução observará, preferencialmente, as seguintes etapas:

1. Solicitação médica do exame na Rede Pública Municipal de Saúde;

2. Avaliação/regulação e autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;

3. Agendamento do paciente pelo setor municipal responsável;

4. Encaminhamento da guia e autorização ao estabelecimento credenciado;

5. Confirmação do agendamento e orientação de preparo pelo credenciado;

6. Comparecimento do paciente ao estabelecimento;

7. Conferência da identificação, guia e autorização;

8. Realização do exame pelo profissional habilitado;

9. Emissão do laudo e disponibilização das imagens;

10. Comunicação imediata de eventuais achados críticos ou intercorrências;

11. Registro e armazenamento seguro dos resultados;

12. Encaminhamento dos dados necessários ao controle e faturamento;

13. Conferência e atesto pela Secretaria Municipal de Saúde;

14**.** Pagamento ao credenciado pelos procedimentos efetivamente realizados e regularmente comprovados.

p) Da fiscalização e do acompanhamento

p.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, contrato e demais documentos da contratação.

p.2. O credenciado deverá fornecer, sempre que solicitado, informações, relatórios, registros e documentos necessários à fiscalização da execução dos serviços.

p.3. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução técnica dos exames, pela qualidade dos laudos, pela segurança dos pacientes e pela proteção das informações e dados tratados.

p.4. O credenciado deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a continuidade, qualidade ou segurança dos serviços.

q) Disposições finais do fluxo

q.1. Os prazos e procedimentos estabelecidos neste fluxo poderão ser detalhados ou ajustados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que não impliquem alteração do objeto, dos valores ou das condições essenciais da contratação.

q.2. Em qualquer hipótese de dúvida quanto à execução do procedimento, prevalecerão as orientações formalmente expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

q.3. Todos os serviços deverão ser executados de modo a assegurar a continuidade da assistência, a segurança do paciente, a qualidade diagnóstica, a equidade no acesso e a integralidade do atendimento aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde.

q.4. O credenciado responderá pela adequada execução dos serviços, pela atuação dos profissionais por ele disponibilizados e pelo cumprimento das obrigações legais, sanitárias, trabalhistas, fiscais, éticas e profissionais pertinentes à execução do objeto.

8.2. A **CREDENCIADA** será submetida à avaliação periódica por parte da **CREDENCIANTE**, considerando critérios como: qualidade dos laudos, cumprimento de prazos, atendimento aos usuários e resolutividade.

8.3. Abaixo encontra-se a tabela demonstrativa dos critérios objetivos para a avaliação periódica da qualidade dos serviços:

INDICADOR	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO / FORMA DE CÁLCULO	PARÂMETRO MÍNIMO DE ACEITAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO	PERIODICIDADE
TAXA DE EXAMES REALIZADOS	Nº de exames realizados ÷ nº de exames agendados × 100	≥ 90%, excluídos cancelamentos ou ausências atribuíveis ao paciente ou fatos não imputáveis à credenciada	Agenda de exames, registros de atendimento e sistema de controle	Mensal

TAXA DE EMISSÃO DE LAUDOS	Nº de laudos disponibilizados dentro do prazo ÷ nº total de exames realizados × 100	≥ 95%	Laudos, registros de entrega/disponibilização e sistema de controle	Mensal
TAXA DE LAUDOS RETIFICADOS	Nº de exames repetidos por falha técnica imputável à credenciada ÷ nº total de exames realizados × 100	< 5%	Registros de repetição, justificativas técnicas e relatórios de fiscalização	Mensal
TAXA DE ACURÁCIA DOS LAUDOS	Nº de laudos que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos ÷ nº total de laudos analisados × 100	≥ 95%	Laudos e registros de fiscalização	Mensal

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Proceder à realização dos exames de imagem conforme especificações constantes neste Termo de Referência, no Município de Brotas-SP em suas respectivas Unidades de Saúde, em horário comercial, de segunda a sexta- feira, das 7h00 às 17h00.

9.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.3. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço no qual se verificar vício, adulteração ou incorreção;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;

9.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CREDENCIADA**;

9.6. Prestar os serviços no local, prazo e demais especificações constantes neste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CREDENCIADA**;

9.7. Cumprir todas as condições e prazos ou outros que venham a ser fixados pelo Município, assim como favorecer e garantir a qualidade da prestação dos serviços;

9.8. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;

9.9. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

9.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada em Edital e suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CREDENCIADA.**

9.11. Comunicar imediatamente intercorrências;

9.12. Manter sigilo das informações dos pacientes (LGPD);

9.13. Permitir auditorias da Secretaria Municipal de Saúde;

9.14. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Efetuar o pagamento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pelo recebimento

e conferência dos serviços e emissão de nota fiscal, desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei;

10.2. Notificar a **CREDENCIADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A(s) **CREDENCIADA(S)**, assegurado o contraditório e ampla defesa, terá(ão) o ajuste rescindido unilateralmente pela Municipalidade, quando:

I - descumprir as condições derivadas deste Termo de Referência e Edital;

II - não retirar a ordem de serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

11.2. O cancelamento do(s) termo(s) de credenciamento(s), nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da senhora Prefeita Municipal.

11.3. O cancelamento do(s) termo(s) do credenciamento(s) poderá(ão) ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do prestador.

11.4. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal n° 14.133/2021, a **CREDENCIADA** ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do ajuste ou saldo não atendido do mesmo;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido da mesma, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CREDENCIADA**;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

11.5.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.5.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na prestação dos serviços por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

11.5.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do mesmo, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CREDENCIADA**;

11.5.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação, quando for o caso. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do

Termo de Credenciamento.

11.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.7. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CREDENCIADA(S)** mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CREDENCIADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 – A recusa injustificada em assinar/retirar o instrumento contratual observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente, sujeitando-a às sanções previstas.

11.12 – A aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência é de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. DA FISCALIZAÇÃO

12.1.1. Nomeação do Fiscal da Contratação

O recebimento do objeto e a fiscalização da contratação será de responsabilidade dos servidores nomeados, conforme ato próprio de designação.

12.1.2. Atribuições do Fiscal da Contratação

Compete ao Fiscal da contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- Esclarecer prontamente dúvidas surgidas durante a execução contratual;
- Conferir e certificar faturas e documentos fiscais, atestando a regularidade da execução do objeto;
- Exigir o cumprimento das normas técnicas, legais e contratuais;
- Manter contato com o preposto da Credenciada de forma a resolver pendências necessárias, levando em consideração o interesse público.
- Propor, quando necessário, a instauração de processo administrativo, nos termos da legislação aplicável;
- Certificar os serviços e verificar inconsistências para subsidiar o gestor quanto à tomada de decisão;
- Praticar outras atividades compatíveis com a função de fiscalização.

12.2. GESTOR DA CONTRATAÇÃO

12.2.1. O gestor da contratação será devidamente nomeado, conforme disposto no Documento de Formalização de Demanda, constante dos presentes autos.

12.2.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

- Ao gestor da contratação cabe assegurar o rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos para

prestação de serviços, substituição, correção ou quaisquer outras obrigações contratuais pelo fornecedor.

- O gestor deverá monitorar continuamente o cumprimento desses prazos, registrando eventuais descumprimentos e comunicando-os à Administração para que sejam aplicadas as penalidades previstas no contrato, quando não houver justificativa aceita. Dessa forma, o gestor garante a efetividade do fornecimento e a regularidade da execução contratual;
- Analisar os pedidos de alteração contratual, inclusive aditivos de valor e prazo, após manifestação técnica do fiscal;
- Decidir, de forma provisória e fundamentada, sobre eventuais suspensões na execução dos serviços;
- Analisar os documentos encaminhados pela fiscalização antes da autorização de pagamento;
- Acompanhar a correta concessão dos reajustes contratuais, conforme índices e periodicidade estabelecidos;
- Propor, com base em relatórios dos fiscais, a aplicação de sanções à Credenciada, observando o contraditório e a ampla defesa;
- Comunicar à autoridade competente a necessidade de renovação contratual, quando cabível e sugerir providências administrativas;
- Praticar outras atividades compatíveis com a função de gestor, conforme legislação vigente.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A **CREDENCIANTE** efetuará o pagamento mensalmente à **CREDENCIADA** em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura, juntamente com o relatório a ser entregue pelo fiscal do contrato, contendo a quantidade e tipo de exames realizados.

13.2.Ficará prorrogado o prazo previsto no item anterior até o primeiro dia útil subsequente, caso o dia de vencimento venha recair em sábado, domingo, feriado ou em dia que não houver expediente bancário.

13.3. O prazo para realização dos exames, objeto da presente contratação será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviços pela **CREDENCIADA**, exceto exames que demandem urgência em sua realização, os quais, excepcionalmente, deverão ser realizados em até 3 (três) dias úteis.

13.4. Os laudos contendo os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em até 5 (cinco) dias úteis para as Unidades de Saúde para entrega aos pacientes, em meio físico e eletrônico, conforme protocolo adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.5. Somente serão realizados os exames devidamente autorizados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o comparecimento espontâneo do paciente para realização dos exames sem portar a devida guia autorizada pela Secretaria solicitante.

14. LIQUIDAÇÃO

14.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Brotas, constando o número do Credenciamento e do empenho para fins de controle administrativo.

14.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento da CREDENCIADA em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

14.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

14.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

14.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

15- DO REAJUSTE

15.1. No caso da prorrogação do instrumento a ser celebrado, o valor(es) contratado(s) poderá(ão) ser reajustado(s), mediante aplicação do índice correspondente à variação do IPCA (IBGE) – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período compreendido entre a data de subscrição do ajuste e aquela(s) prevista(s) para o término do prazo de vigência inicialmente ajustado(s), objetivando a manutenção(ões) do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, após decorridos 12 (doze) meses de contratação.

15.2. Para a(s) prorrogação(ões) contratual(is), ambas as partes **(CREDENCIANTE e CREDENCIADA)** deverão estar de acordo e a **CREDENCIANTE** deverá anexar documentos que comprovem o melhor preço e vantajosidade para o Município, além da experiência exitosa na prestação dos serviços credenciados.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Forma de seleção do fornecedor:

16.1.1. Os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital serão credenciados para a prestação dos serviços, mediante aceitação dos valores previamente fixados pela Administração, não havendo competição de preços ou classificação entre os interessados.

16.1.2. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará, como regra, sistema de rodízio entre os credenciados, considerando-se a ordem cronológica de conclusão do credenciamento, de modo a assegurar tratamento isonômico, impessoal e objetivo entre os prestadores aptos à execução dos serviços.

16.1.3. A ordem de atendimento será reiniciada ou ajustada conforme a inclusão de novos credenciados, de forma a preservar a isonomia na distribuição da demanda e evitar vantagem decorrente exclusivamente do momento de ingresso no credenciamento.

16.1.4. A distribuição dos procedimentos observará a capacidade de execução, a disponibilidade de agenda e os demais requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da necessidade de compatibilização com a demanda efetivamente apresentada pela Rede Municipal de Saúde.

16.1.5. Em situações de caráter urgente ou quando houver risco de prejuízo à continuidade da assistência, indisponibilidade temporária do prestador que ocuparia a posição subsequente no rodízio, incompatibilidade de agenda ou outra circunstância devidamente justificada pela Administração, poderá ser excepcionalmente alterada a ordem de distribuição, mediante registro da ocorrência e da respectiva justificativa nos autos.

16.1.6. A adoção do rodízio tem por finalidade assegurar distribuição objetiva e equilibrada da demanda entre os prestadores credenciados, preservando a igualdade de condições de participação e evitando direcionamentos ou escolhas discricionárias na indicação do prestador, sem prejuízo da observância das necessidades específicas de cada usuário e da organização da assistência municipal.

17- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A dotação orçamentária destinada a suportar os ônus decorrentes da presente contratação é:

(473)- 02.06.01-10.302.0607-2.239-3.3.90.39 ()- 01.302.0000

18- CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Além da documentação habitual exigida para Credenciamento, deverão as Empresas interessadas

apresentar os seguintes documentos:

Registro do responsável técnico no CRM;

Certidão de Regularidade do CRM;

Alvará de funcionamento.

19- VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

19.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R$ 933.348,36 (novecentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos).**

20- FUNDAMENTAÇÃO

20.1. A presente contratação tem por fundamento as Leis nº 8.080/1990; Lei nº 14.133/2021 (art. 79 – Credenciamento).

21- DA VIGÊNCIA

21.1. O instrumento a ser celebrado terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto na Lei de Licitações n° 14.133/2021.

22- DO FORO

22.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da presente contratação será o da Comarca de Brotas-SP.

Brotas, na data da assinatura eletrônica.

NÁDIA BRESSAN BIRUEL
Supervisor Administrativo

Documento assinado eletronicamente por **Nadia Bressan Biruel**, **Supervisor Administrativo**, em 20/08/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1667841** e o código CRC **0E5D60F5**.